

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGE Nº 15, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre os critérios para concessão, permanência, substituição e cancelamento de bolsas Capes, Reitoria e demais bolsas concedidas aos estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado, e dá outras providências.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, tendo em vista o disposto no Artigo 22, Inciso XV, da Resolução UNESP Nº 30, de 17 de junho de 2010, e com o fim de estabelecer critérios para a concessão, permanência, substituição e cancelamento de bolsas Capes, Reitoria e demais bolsas concedidas aos estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DO PPGE

Art. 1º - São obrigações do Conselho do PPGE:

I - Observar e zelar pelo cumprimento do Regulamento e das Instruções Normativas do Programa, assim como das normas da Capes relativas à concessão de bolsas ao PPGE.

II - Instituir a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação:

a) A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, dois docentes membros do Conselho, pelo docente representante de cada Linha de Pesquisa, escolhido entre os seus pares, e pelo representante estudantil.

b) Em face da hipótese da não constituição da Comissão de Bolsas, o próprio Conselho do PPGE assumirá esse papel.

III - Estabelecer os critérios para a concessão de bolsas aos estudantes do PPGE.

IV - Selecionar, manter ou substituir os estudantes bolsistas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, após consulta à Comissão de Bolsas.

V - Definir os critérios de avaliação do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista em concordância com a Comissão de Bolsas.

VI - Aprovar em sessão ordinária do mês de fevereiro de cada ano letivo os Relatórios Anuais de Atividades do estudante bolsista, após avaliação da Comissão de Bolsas.

VII - Analisar os pedidos de suspensão e cancelamento de bolsas.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGE

Art. 2º - São obrigações da Comissão de Bolsas:

I - Atribuir as bolsas aos estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho do Programa.

II - Avaliar o Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista.

III - Propor a permanência ou a substituição de estudantes bolsistas, considerando o resultado da avaliação do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Bolsas o acompanhamento permanente do desempenho acadêmico do bolsista.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS CAPES, REITORIA E OUTRAS BOLSAS

Art. 3º - As cotas de bolsas Capes, Reitoria e outras bolsas de demanda social para os cursos de Mestrado e Doutorado, disponíveis no momento da matrícula de cada ano letivo do PPGE, serão atribuídas de acordo com a classificação no processo seletivo e respeitando os seguintes critérios:

I - A atribuição de bolsas para o Mestrado atenderá à classificação no processo seletivo dos estudantes ingressantes no ano letivo corrente. Havendo disponibilidade de bolsas, elas serão destinadas aos ingressantes do ano anterior, respeitada a classificação no processo seletivo.

II - A atribuição de bolsas para o Doutorado atenderá à classificação no processo seletivo dos estudantes ingressantes no ano letivo corrente, alternadamente, com a classificação do ano anterior.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES CANDIDATOS À BOLSA CAPES, REITORIA E A OUTRAS BOLSAS

Art. 4º - A classificação dos estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado à bolsa Capes, Reitoria e a outras bolsas de demanda acontecerá segundo os critérios elencados a seguir.

I - Para os candidatos à bolsa do curso de Mestrado:

a - Será considerada a média final obtida pelos candidatos quando de sua aprovação no processo seletivo do PPGE.

b - Em caso de empate entre os candidatos, serão considerados os seguintes critérios de desempate: primeiro, a nota do Currículo obtida pelo candidato por ocasião do processo seletivo; segundo, a nota da Prova Escrita; terceiro, a nota do Projeto; e quarto, a nota da Prova de Proficiência.

II - Para os candidatos à bolsa do curso de Doutorado:

a - Será considerada a média final obtida pelos candidatos quando de sua aprovação no processo seletivo do PPGE.

b - Em caso de empate entre os candidatos, serão considerados os seguintes critérios de desempate: primeiro, a nota do Currículo obtida pelo candidato por ocasião do processo seletivo; segundo, a nota do Projeto; e terceiro, a nota da Prova de Proficiência.

III - No caso de desistência do bolsista, será convocado o estudante com a classificação imediatamente posterior àquela a que pertencia o candidato desistente, considerando os critérios estabelecidos no Artigo 3º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

SOBRE OS REQUISITOS DOS CANDIDATOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA CAPES, REITORIA E OUTRAS BOLSAS

Art. 5º - São candidatos às bolsas atribuídas pelo PPGE os estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado que cumprirem os seguintes requisitos:

I - Atendam aos critérios estabelecidos pela Capes, Regimento da Pós-Graduação da UNESP e deliberações do Conselho do PPGE.

II - Tenham protocolado solicitação de bolsa à Fapesp.

III - Não tenham recusado cota de bolsa anteriormente atribuída pelo Programa.

IV - Possuam residência fixa na cidade de Presidente Prudente, SP ou em cidades próximas em um raio de até 60 km, comprovada documentalmente e com a anuência do orientador.

V - O candidato à bolsa, quando possuidor de vínculo empregatício, deverá estar liberado das atividades profissionais, conforme o Artigo 9º, Incisos VII e XI (alínea a), da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010:

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

VI - É permitido ao estudante já bolsista do PPGE acumular a bolsa com um vínculo empregatício remunerado, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese, portanto, que tal vínculo empregatício esteja relacionado ao projeto de pesquisa em desenvolvendo, conforme a *Nota CAPES/CNPq sobre acúmulo de bolsas e vínculo empregatício*, disponível em:

<<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/NotaCapesCNPq.pdf>>
e Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, disponível em:
<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portarias_conjuntas_n_1_e_2_Capes-CNPq_15-07-2010.pdf>

VII - O PPGE permitirá ao bolsista a realização de até 08h de trabalho semanais.

VIII - Apresentar desempenho acadêmico elevado, com conceito não inferior a "B", em disciplinas cursadas, tópicos especiais e seminários de Linha de Pesquisa.

IX - Não gozem de benefícios de aposentadoria, cujo valor exceda a 02 (dois) salários mínimos.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BOLSISTAS PARA A PERMANÊNCIA DA BOLSA CAPES, REITORIA E OUTRAS BOLSAS

Art. 6º - São obrigações dos estudantes bolsistas para a permanência da bolsa:

I - Manter residência fixa na cidade de Presidente Prudente - SP, ou em cidades próximas em um raio de até 60 km.

II - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do PPGE.

III - Participar efetivamente das atividades acadêmicas previstas no calendário do PPGE.

IV - Participar da Comissão Organizadora do Seminário de Pesquisa do PPGE.

V - Demonstrar vínculo formal com grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

VI - Participar anualmente de, no mínimo, um evento acadêmico-científico de caráter nacional ou internacional de relevância para a área da Educação, com apresentação de trabalho.

VII - Apresentar desempenho elevado, com conceito não inferior a "B", nas disciplinas, tópicos especiais e seminários de Linha de Pesquisa cursados.

VIII - Não apresentar reprovação em disciplinas, tópicos especiais e seminários de Linha de Pesquisa do PPGE.

IX - Obter a aprovação do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista pela Comissão de Bolsas do PPGE.

X - Ter realizado o estágio de docência de acordo com as normas da Capes.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS CAPES, REITORIA E OUTRAS BOLSAS

Art. 7º - As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente, até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado, e o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses para o curso de Doutorado, respeitando-se o Artigo 11 e os critérios abaixo:

I - Recomendação de renovação pela Comissão de Bolsas do PPGE após avaliação de mérito do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista.

II - Continuidade das condições pessoais do estudante bolsista que possibilitaram a concessão da bolsa anteriormente.

III - A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme o Art. 13, Parágrafo Único, da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

CAPITULO VIII

DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS CAPES, REITORIA E OUTROS BOLSAS

Art. 8º - Em conformidade com o Art. 11 da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, o período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificada e aprovada pelo Conselho do PPGE, será de até 18 (dezoito meses) e ocorrerá nos seguintes casos:

I – De até 6 (seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

II – De até 18 (dezoito) meses para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior, relacionado com o seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra agência de fomento à pesquisa.

Parágrafo Único – A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS CAPES, REITORIA E OUTRAS BOLSAS

Art. 9º - No âmbito da Faculdade de Ciências e Tecnologia - UNESP - Câmpus de Presidente Prudente, o Conselho do PPGE e a Comissão de Bolsas poderão proceder, com base em decisão fundamentada, à substituição de estudantes bolsistas, devendo comunicar o fato à Capes e à PROPG.

CAPÍTULO X

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ESTUDANTE BOLSISTA

Art. 10 - O Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista deverá ser elaborado com a anuência do orientador e enviado à Coordenação do Programa, devidamente documentado e estruturado segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho do PPGE e pela Comissão de Bolsas.

I - O Prazo máximo para a entrega do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista ao PPGE será até o dia 15 de fevereiro de cada ano letivo.

II - Caberá à Comissão de bolsas avaliar os Relatórios Anuais de Atividades do estudante bolsista.

III - Caberá ao Conselho do Programa aprovar os Relatórios Anuais de Atividades do estudante bolsista.

Parágrafo Único: A não entrega do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista acarretará na perda do benefício da bolsa concedida pelo PPGE.

CAPÍTULO XI DO PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Artigo 11 - Os estudantes bolsistas terão prazo máximo de 30 (trinta) meses para a defesa da dissertação de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para a defesa da tese de doutorado, prazos estes considerados a partir da data de ingresso no Programa. Contudo, usufruirão do benefício de bolsa de acordo com os prazos máximos estabelecidos no Art. 7º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XII DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12 - Os estudantes bolsistas deverão assinar o termo de compromisso junto ao PPGE no momento da concessão da bolsa, tomando ciência e concordando com o disposto nesta Instrução Normativa, para usufruir dos benefícios da concessão de bolsas.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Conselho do PPGE.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Fica revogada a Instrução Normativa nº 12, de 29 de janeiro de 2016, e disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de outubro de 2018.



Profa. Dra. Maria Raquel Miotto Morelatti
Presidente do Conselho do PPGE

